



## ATO NORMATIVO Nº 15/2021

**“DISPOE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, ALTERANDO DISPOSITIVOS DO ATO NORMATIVO 14/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021, ALTERADO PELO ATO NORMATIVO 13/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, e

Considerando pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de isolamento social recomendado por especialistas e autoridades;

Considerando o Decreto Estadual nº65.545/2021, que declara a Fase vermelha, adere a medida emergencial do Plano São Paulo, decorrente do Coronavírus.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica o expediente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC) suspenso ao público por tempo indeterminado, sendo o atendimento dos serviços essenciais garantidos através de contato telefone e digital, até reavaliação oportuna e orientações de órgãos competentes.

Art.2º. Ficam os servidores e prestadores de serviços a disposição de escalonamento promovido pelas Diretorias do IPSSC, visando o prosseguimento do expediente interno.

Art.3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cajamar, 21 de maio de 2021.



**MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
DIRETOR EXECUTIVO